



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 157, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera os dispositivos do Art. 19 e Revoga o Art. 15 do Decreto nº 543, de 06 de outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Altera os dispositivos do Art. 19 e Revoga o Art. 15 do Decreto nº 543, de 06 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“
...

Art. 15. Revogado

...

Art. 19 Em todas as situações previstas neste decreto, impõem-se as medidas sanitárias de prevenção conforme os protocolos gerais, em especial:

- I - distanciamento de pelo menos 1,5m nos casos em que seja aplicada apenas a circulação de pessoas;
- II - contato pessoal restrito, evitando aperto de mãos, abraços e outras situações de maior proximidade pessoal;
- III - utilização dos procedimentos normais de higiene pessoal, como álcool em gel a 70%, lavar as mãos com água e sabão;
- IV - cuidado permanente com a ventilação e circulação de ar nos ambientes fechados, aferindo de forma continua as condições dos equipamentos de ar condicionado;
- VI - evitar aglomerações em qualquer momento dos eventos, especialmente na entrada e saída dos mesmos;
- VII - observar as condições pessoais de saúde de cada usuário que acessar os eventos previstos neste decreto, especialmente na entrada dos mesmos, medindo a temperatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

§1º É facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

§2º É facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público e demais locais fechados de uso coletivo, inclusive em transporte coletivo de passageiros, público e privado, instituições de ensino público e privado e nos estabelecimentos/órgãos destinados à prestação de serviço público municipal, conforme previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§3º O disposto nos §§1º e 2º deste artigo não se aplica:

I - nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e privados, tais como hospitais, clínicas, farmácias, unidades básicas de saúde, clínicas geriátricas e afins;

II – às pessoas que apresentem sintomas gripais.

...”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, 07 de abril de 2022.

12 DE ABRIL DE 1982

Registre-se e Publique-se.

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal.

LUCIANA BARBOSA GOLDANI,
Secretária de Gestão,
Inovação e Planejamento.

Procuradoria.

CAPÃO DA CANOIA